



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO N° 2.153, DE 1º DE DEZEMBRO DE 1.989.

"Fixa tabela para cobrança dos tributos municipais".

ANTONIO CARLOS OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pela Lei nº 510, de 02 de setembro de 1983; Lei nº 543, de 02 de Julho de 1984; Lei nº 584, de 31 de outubro de 1985 e Lei nº 636, de 05 de março de 1987, combinados com o Decreto nº 2.150, de 1º de dezembro de 1989,

## D E C R E T A:

Artigo 1º - Ficam fixados os valores da tabela anexa para cobrança dos tributos municipais correspondentes que estão, em padrão monetário vigente, aos índices percentuais indicados nas tabelas constantes dos artigos 82, 139, 149, 155, 161, 173, 207, 210 e 213, todos da Lei nº 510, de 02 de setembro de 1983, com as alterações determinadas pela Lei nº 543, de 02 de Julho de 1984, pela Lei nº 584, de 31 de outubro de 1985 e pela Lei nº 636, de 05 de março de 1987, combinados com o disposto no Decreto nº 2.150, de 1º de dezembro de 1989.

Parágrafo Único: A tabela em anexo fica fazendo parte integrante deste Decreto.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 1º de dezembro de 1.989.

ANTONIO CARLOS OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE  
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Diretoria na data supra.

MESSIAS CANDIDO DA SILVA  
Diretor de Administração em exercício

*Prefeitura do Município de Cajamar*  
ESTADO DE SÃO PAULO

IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

Artigo 82 - A base de cálculo do imposto é o preço do serviço pres  
ado no qual se aplicam as alíquotas que se seguem:

L I S T A D E      S E R V I Ç O S	VALOR ANUAL NCz\$ dezembro/89	ALÍQUOTA SOBRE O VALOR DO SERVIÇO PRESTADO - MENSAL
Médicos, inclusive análises clínicas, eletricidade médica, radioterapia, ultrasonografia, radiologia, tomografia e congêneres .....	640,00	
Hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios de análises, ambulatórios, prontos-socorros, manicômios, casas de saúde, de repouso e de recuperação e congêneres:		
a) serviços médico-hospitalares e correlatos .....		2 %
b) serviços médico - hospitalares decorrentes de convênio com pessoas jurídicas de Direito Público .....		1 %
Bancos de Sangue, leite, pele, olhos, sêmen e congêneres .....		2 %
Enfermeiros, obstetras, ortópticos, fonoaudiólogos, protéticos (prótese dentária) ..	260,00	
Assistência médica e congêneres previstos nos itens 1, 2 e 3 desta lista, prestados através de planos de medicina de grupo, convênios inclusive com empresas para assistência e empregados .....		1 %
Planos de saúde, prestados por empresas que não estejam incluídas no item 5 desta lista e que se cumpram através de serviços prestados por terceiros, contratados pela empresa ou apenas pagos por esta, mediante indicação do beneficiário do plano .....		1 %
Médicos veterinários .....	510,00	
Hospitais veterinários, clínicas veterinárias e congêneres .....		2 %
Guarda, tratamento, amestramento, adestramento, embelezamento, alojamento e congêneres relativos a animais .....	230,00	3 %



Prefeitura do Município de Cajamar  
ESTADO DE SÃO PAULO

L I S T A   D E   S E R V I Ç O S	VALOR ANUAL NCz\$ dezembro/89	ALÍQUOTA SOBRE O VALOR DO SERVIÇO PRESTADO - MENSAL
Barbeiros, cabeleireiros, manicuros, pedicuros, tratamento de pele, depilação e congêneres .....	230,00	3 %
Banhos, duchas, sauna, massagens, ginástica e congêneres .....		5 %
Arrasto, coleta, remoção e incineração de lixo .....		3 %
Limpeza e dragagem de portos, rios e cais .....		3 %
Limpeza, manutenção e conservação de imóveis, inclusive vias públicas, parques e jardins .....	130,00	0,5 %
Desinfecção, imunização, higienização, desratização e congêneres .....		2 %
Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza, e de agentes físicos e biológicos .....		2 %
Incineração de resíduos quaisquer .....		3 %
Limpeza de chaminés .....	130,00	3 %
Saneamento ambiental e congêneres .....		2 %
Assistência técnica .....		4 %
Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista, organização, programação, planejamento, assessoria, processamento de dados, consultoria técnica, financeira ou administrativa .....		3 %
Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa .....		3 %
Análises, inclusive de sistemas, exames, pesquisas e informações, coleta e processamento de dados de qualquer natureza ....		3 %
Contabilidade, auditoria, guarda - livros, técnicos em contabilidade e congêneres ...	380,00	
Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas .....	320,00	3 %
Traduções e interpretações .....	230,00	3 %
Avaliação de bens .....	320,00	3 %
Dactilografia, estenografia, expediente, secretaria em geral e congêneres .....	190,00	3 %

*Prefeitura do Município de Cajamar*  
ESTADO DE SÃO PAULO

L I S T A   D E   S E R V I Ç O S	VALOR ANUAL NCz\$ dezembro/89	ALÍQUOTA SOBRE O VALOR DO SERVIÇO PRESTADO - MENSAL
Projetos, cálculos e desenhos técnicos de qualquer natureza .....	380,00	3 %
Aerofotogrametria (inclusive interpretação), mapeamento e topografia .....		2 %
Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes e respectiva engenharia consultiva, inclusive serviços auxiliares ou complementares (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICM) .....	260,00	3 %
Demolição .....	260,00	3 %
Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICM) .....	260,00	3 %
Pesquisa, perfuração, cimentação, perfuração, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo e gás natural .....		3 %
Reflorestamento e reflorestamento .....		2 %
Escorramento e contenção de encosta e serviços congêneres .....		2 %
Arquitetismo, jardinagem e decoração (exceto o fornecimento de mercadorias, que fica sujeito ao ICM) .....	260,00	3 %
Raspagem, calafetação, polimento, lustração de pisos, paredes e divisórias .....	260,00	3 %
Educação, instrução, treinamento, avaliação de conhecimentos, de qualquer grau ou natureza .....	260,00	2 %
Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres .....		3 %
Organização de festas e recepção: "Buffet" (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas que fica sujeito ao ICM) .....	260,00	5 %
Administração de bens e negócios de terceiros e de consórcio .....		4 %

Cont.F1.04.

REPORTE DE INSCRIÇÃO DE VAZAMENTO  
ESTADO DE SÃO PAULO

04.

L I S T A D E      S E R V I Ç O S	VALOR ANUAL NCz\$ dezembro/89	ALÍQUOTA SOBRE O VALOR DO SERVIÇO PRESTADO - MENSAL
Administração de fundos mútuos (exceto a realizada por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central) .....		4 %
Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros e de planos de previdência privada .....	260,00	3 %
Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos quaisquer (exceto os serviços executados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central) .....	260,00	3 %
Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos da propriedade industrial, artística ou literária .....	260,00	3 %
Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de franquia ("franchise") e de faturação ("Factoring") (excetuam-se os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central) ....	260,00	3 %
Agenciamento, organização, promoção e execução de programas de turismo, passeios, excursões, guias de turismo e congêneres). .....	260,00	3 %
Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis e imóveis não abrangidos nos itens 45, 46, 47 e 48 .....	380,00	3 %
Despachantes .....	320,00	3 %
Agentes da propriedade industrial .....	260,00	
Agentes da propriedade artística ou literária .....	190,00	3 %
Leilão .....	260,00	
Regulação de sinistros cobertos por contratos de seguros, inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros, prevenção e gerência de riscos seguráveis, prestados por quem não seja o próprio segurado ou companhia de seguro ....		3 %
Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie (exceto depósitos feitos em instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central) .....		3 %
Guarda e estacionamento de veículos automotores terrestres .....	380,00	4 %

Cont.F1.05.

*Prefeitura do Município de Cajamar*  
ESTADO DE SÃO PAULO

L I S T A   D E   S E R V I Ç O S	VALOR ANUAL NCz\$ dezembro/89	ALÍQUOTA SOBRE O VALOR DO SERVIÇO PRESTADO - MENSAL
..... vigilância ou segurança de pessoas e bens .....		3 %
transporte, coleta, remessa ou entrega de bens ou valores, dentro do território do Município .....	260,00	3 %
Diversões públicas:		
i) cinemas, "taxi-dancings" e congêneres .....		5 %
ii) bilhares, boliches, corridas de animais e outros jogos .....		10 %
iii) exposições, com cobrança de ingresso .....		5 %
iv) bailes, "shows", festivais, recitais e congêneres, inclusive espetáculos que sejam também transmitidos, mediante compra de direitos para tanto, pela televisão ou pelo rádio .....		5 %
v) jogos eletrônicos .....		10 %
vi) competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador, inclusive a venda de direitos à transmissão pelo rádio ou pela televisão .....		5 %
vii) execução de música, individualmente ou por conjuntos .....	260,00	5 %
Distribuição e venda de bilhetes de loteria, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios ou prêmios .....	200,00	3 %
Forneecimento de música, mediante transmissão por qualquer processo, para vias públicas ou ambientes fechados (exceto transmissões radiofônicas ou de televisão) .....		5 %
Gravação e distribuição de filmes e "video tapes" .....	260,00	3 %
Fotografia ou gravação de sons ou ruídos, inclusive trucagem, dublagem e mixagem sonora .....	260,00	3 %
Fotografia e cinematografia, inclusive reelação, ampliação, cópia, reprodução e trucagem .....	260,00	3 %
Produção para terceiros, mediante ou sem recomenda prévia, de espetáculos, entrevisas e congêneres .....	260,00	3 %

Cont.F1.06.

*Prefeitura do Município de Cajamar*  
ESTADO DE SÃO PAULO

I S T A D E S E R V I Ç O S	VALOR ANUAL NCz\$ Dezembro/89	ALÍQUOTA SOBRE O VALOR DO SERVIÇO PRESTADO - MENSAL
locução de tapetes e cortinas, com material fornecido pelo usuário final do serviço .....	230,00	3 %
ubrificação, limpeza e revisão de máquinas, veículos, aparelhos e equipamentos (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICM) .....	260,00	4 %
nserto, restauração, manutenção e conservação de máquinas, veículos, motores, eletrônicos ou de quaisquer objetos (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICM) .....	260,00	4 %
condicionamento de motores. (o valor das peças fornecidas pelo prestador do serviço fica sujeito ao ICM) .....	260,00	4 %
cauchutagem ou regeneração de pneus para usuário final .....		2,5 %
condicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres de objetos não destinados à industrialização ou comercialização .....		5 %
stração de bens móveis quando o serviço é prestado para usuário final do objeto estrado .....	130,00	3 %
stalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos prestados ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido .....	260,00	5 %
itagem industrial, prestado ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido .....		5 %
da ou reprodução por quaisquer processos de documentos e outros papéis, planos ou desenhos .....	260,00	3 %
posição gráfica, fotocomposição, clivaria, zincografia, litografia e fotolitografia .....		4 %
locução de molduras e afins, gravação, encadernação e douração de livros, revisão e congêneres .....	230,00	3 %
ocação de bens móveis, inclusive arrendamento mercantil .....		4 %

Cont.F1.07.

## ESTADO DE SÃO PAULO

Município de Cajamar

07.

L I S T A D E S E R V I Ç O S	VALOR ANUAL NCz\$ dezembro/89	ALÍQUOTA SOBRE O VALOR DO SERVIÇO PRESTADO - MENSAL
Funerais .....		2 %
Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto avanamento .....	230,00	3 %
Tinturaria e lavanderia .....	190,00	3 %
Taxidermia .....	150,00	3 %
Recrutamento, agenciamento, seleção, colocação ou fornecimento de mão de obras, mesmo em caráter temporário, inclusive por empregados do prestador do serviço ou por trabalhadores avulsos por ele contratados. ....		0,5 %
Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários (exceto sua impressão, reprodução ou fabricação) .....	260,00	2 %
Veiculação e divulgação de textos, desenhos e outros materiais de publicidade, por qualquer meio (exceto em jornais, periódicos, rádio e televisão) .....	260,00	2 %
Serviços portuários e aeroportuários, utilização de porto ou aeroporto, atracação, capatazia, armazenagem interna, externa e especial, suprimento de água, serviços acessórios, movimentação de mercadorias fora do cais .....		2 %
Advogados .....	380,00	
Engenheiros, arquitetos, urbanistas, agrônomos .....	510,00	
Dentistas .....	640,00	
Economistas .....	380,00	
Psicólogos .....	260,00	
Assistentes sociais .....	260,00	
Relações públicas .....	260,00	3 %
Cobranças e recebimentos por conta de terceiros, inclusive direitos autorais, protesto de títulos, sustação de protesto, devolução de títulos não pagos, manutenção de títulos vencidos, fornecimento de posição de cobrança ou recebimento e outros		

Cont.F1.08.

*Brasão de Armas*

*referente ao Município de Cajamar*  
ESTADO DE SÃO PAULO

LISTA DE SERVIÇOS	VALOR ANUAL NCz\$ dezembro/89	ALÍQUOTA SOBRE O VALOR DO SERVIÇO PRESTADO - MENSAL
Serviços correlatos da cobrança ou recebimento (este item abrange também os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central) .....	130,00	4 %
Instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central, fornecimento de alianço de cheques, emissão de cheques administrativos, transferência de fundos, devolução de cheques, sustação de pagamento de cheques, ordens de pagamento e de crédito, por qualquer meio, emissão e renovação de cartões magnéticos, consultas em terminais eletrônicos, pagamentos por conta de terceiros, inclusive os feitos fora do estabelecimento, elaboração de ficha cadastral, luguel de cofres, fornecimento de segunda via de avisos de lançamento e de extrato de conta, emissão de caruês (neste item não está abrangido o resarcimento, a instituições financeiras, de gastos com portes do Correio, telegramas, telex e teleprocessamento necessários à prestação dos serviços) .....	4 %	
Transporte de natureza estritamente municipal .....	260,00	3 %
Comunicações telefônicas de um para outro aparelho dentro do mesmo município .....		3 %
Hospedagem em hotéis, motéis, pensões e longéueres (o valor da alimentação, quando incluído no preço da diárida, fica sujeito ao ISS) .....		4 %
Distribuição de bens de terceiros em representação de qualquer natureza .....	320,00	3 %

*Assinatura*

Cont.F1.09.

*S  
uperintendência do Município de Cajamar*  
ESTADO DE SÃO PAULO

09.

TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E

TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

Artigo 139 - A taxa de licença para localização é devi de acordo com a seguinte tabela, devendo ser lançada e arrecadada ficando-se, quando cabíveis, as disposições das seções I a VII, do Título I, do Título III, do Livro I.

NATUREZA DA ATIVIDADE	VALOR ANUAL Dezembro/89 NC2\$
<u>INDÚSTRIA</u>	
a) até 5 empregados .....	190,00
b) de 6 a 10 empregados .....	380,00
c) de 11 a 20 empregados .....	770,00
d) de 21 a 50 empregados .....	1.530,00
e) de 51 a 100 empregados .....	2.800,00
f) de 101 a 500 empregados .....	4.970,00
g) de 501 a 1000 empregados .....	8.410,00
h) acima de 1000 empregados .....	12.740,00
<u>PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA</u>	
a) até 10 empregados .....	130,00
b) de 11 a 20 empregados .....	260,00
c) de 21 a 50 empregados .....	510,00
d) de 51 a 100 empregados .....	1.020,00
e) acima de 100 empregados .....	2.040,00
<u>COMÉRCIO</u>	
a) Venda de gêneros alimentícios em geral (empórios, açougue, mercearias e estabelecimentos de pequeno porte) .....	80,00
b) Supermercados .....	640,00
c) Panificadoras, restaurantes e churrascarias. .....	380,00

Cont.F1.10.

*Prefeitura do Município de Cajamar*  
ESTADO DE SÃO PAULO

1.10.

NATUREZA DA ATIVIDADE	VALOR ANUAL dezembro/89 NCz\$
d) Bares e lanchonetes .....	80,00
e) Bancas de jornais, livros e revistas .....	40,00
f) Depósito de materiais para construção .....	510,00
g) Farmácias e drogarias .....	150,00
h) Quaisquer outros ramos de atividades comerciais .....	130,00
04. ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS, DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, DE SEGUROS, DE CAPITALIZAÇÃO E SIMILARES .....	640,00
05. a) Hotéis .....	640,00
b) Pensões e similares .....	260,00
06. MOTÉIS, por apartamento .....	100,00
07. DIVERSÕES PÚBLICAS	
a) Boates e similares .....	380,00
b) Quaisquer espetáculos ou diversões, inclusive boliches, cinemas, teatros, tiro ao alvo, circos, parques de diversões .....	130,00
08. PROFISSIONAIS LIBERAIS SEM RELAÇÃO DE EMPREGO	
a) Possuidores de diploma de grau superior ....	190,00
b) Possuidores de diploma de grau médio .....	130,00
c) Representantes comerciais autônomos, empregados de obras, corretores, despachantes, agentes e prepostos em geral, mediadores de negócios, por ano .....	190,00
d) Motoristas de taxi .....	65,00
e) Demais profissionais autônomos não especializados (pedreiros, carpinteiros, etc.) .....	30,00

Cont.F1.11.

1.

NATUREZA DA ATIVIDADE	VALOR ANUAL dezembro/89 NCz\$
<u>ESTABELECIMENTOS PRESTADORES DE SERVIÇOS</u>	
a) Armazéns gerais, frigoríficos, silos, guarda móveis .....	640,00
b) Estacionamento de veículos .....	190,00
c) Casas lotéricas .....	150,00
d) Estúdios fotográficos, cinematográficos e de gravação .....	130,00
e) Oficinas de consertos em geral .....	90,00
f) Postos de serviços para veículos, depósitos de inflamáveis, explosivos e similares .....	640,00
g) Tinturarias e lavanderias .....	65,00
h) Salões de engraxates .....	25,00
i) Barbearia, salões de beleza e afins .....	100,00
j) Estabelecimentos de banhos, duchas, massagens, saunas, ginásticas e congêneres .....	260,00
k) Ensino de qualquer grau ou natureza .....	130,00
l) Laboratórios de análises clínicas e eletricidade médica .....	380,00
m) Hospitais .....	1.270,00
n) Sanatórios, ambulatórios, prontos - socorros, casas de saúde e congêneres .....	380,00
<u>FEIRANTES</u>	
I - <u>Com ocupação de até 2 ml. da via pública:</u>	
a) por ano .....	100,00
b) por semestre .....	70,00
c) por mês .....	15,00
II - <u>Com ocupação além de 2 ml. da via pública, por ml. excedente:</u>	
a) por ano .....	20,00
b) por semestre .....	11,00
c) por mês .....	2,50

Cont.F1.12.

*Prefeitura do Município de Cajamar*  
ESTADO DE SÃO PAULO

2.

NATUREZA DA ATIVIDADE	VALOR ANUAL dezembro/89 NCz\$
<p><u>SERVAÇÕES:</u></p> <p>Na venda de produtos alimentícios em geral, a taxa será cobrada com o desconto de 50% (Cinquenta por cento);</p> <p>Quando a banca for instalada em mais de um local, o valor da taxa será acrescido de 20% (Vinte por cento), por local de feira excedente.</p> <p>QUAISQUER OUTRAS ATIVIDADES INDUSTRIAIS, AGROPECUÁRIAS, COMERCIAIS E FINANCEIRAS, NÃO INCLUIDAS NESTA TABELA, ASSIM COMO QUAISQUER ESTABELECIMENTOS DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS QUE, DE MODO PERMANENTE OU TEMPORÁRIO, PRESTEM OS SERVIÇOS OU EXERÇAM AS ATIVIDADES CONSTANTES DA LISTA DE SERVIÇOS DO ARTIGO 77, DESTE CÓDIGO, NÃO INCLUÍDOS NESTA TABELA .....</p>	190,00

Cont.Fl.13.



13.

TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO EM HORÁRIO ESPECIAL

Artigo 149 - A taxa de licença para funcionamento em horário especial é devido por ano, de acordo com a seguinte tabela, devendo ser lançada e arrecadada aplicando-se, quando cabíveis, as disposições das Seções I a VII, do Capítulo I, do Título III, do Livro I.

P E R Í O D O	ALÍQUOTAS PERCENTUAIS SOBRE O VALOR DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO
-	10 %
-	15 %
I - Das 22h00 às 06h00	10 %

Cont.F1.14.

**Decreto-lei do Município de Cajamar**  
ESTADO DE SÃO PAULO

14.

**TAXA DE LICENÇA PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE  
DE COMÉRCIO EVENTUAL OU AMBULANTE**

Artigo 155 - A taxa de licença para o exercício da atividade de comércio eventual ou ambulante é devida de acordo com a seguinte tabela, devendo ser lançada e arrecadada aplicando-se, quando caíveis, as disposições das Seções I a VII, do Capítulo I, do Título I, do Livro I.

PRODUTOS COMERCIALIZADOS	VALOR - NCz\$ dezembro/89
<u>NAO ALIMENTARES</u>	
a) por ano .....	180,00
b) por semestre .....	100,00
c) por mês .....	30,00
d) por dia .....	8,00
<u>ALIMENTARES</u>	
a) por ano .....	130,00
b) por semestre .....	80,00
c) por mês .....	20,00
d) por dia .....	6,00
<u>NAO ALIMENTARES, DE ORIGEM AGROPECUÁRIA ( PLAN</u> <u>TAS, RAÍZES, SEMENTES, FLORES NATURAIS, ETC)</u>	
a) por ano .....	130,00
b) por semestre .....	80,00
c) por mês .....	20,00
d) por dia .....	6,00
<u>ARTIGOS DE FESTAS POR 30 DIAS</u>	
a) na área urbana .....	100,00

Cont.F1.15.

*Prefeitura do Município de Cajamar*  
ESTADO DE SÃO PAULO

5.

PRODUTOS COMERCIALIZADOS	VALOR - NCz\$ dezembro/89
b) na área rural .....	50,00

SERVAÇÃO:

Quando se tratar de comércio eventual exercido em logradouro público, a alíquota será cobrada com um acréscimo de 40% ( Quarenta por cento).

Cont.F1.16.

*[Handwritten signature]*

TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS PARTICULARES

Artigo 161 - A taxa de licença para execução de obras particulares é devida de acordo com a seguinte tabela, devendo ser lançada e adada aplicando-se, quando cabíveis, as disposições das Seções I do Capítulo I, do Título III, do Livro I.

O B R A S	VALOR - NCz\$ dezembro/89
CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO	
Edifícios de uso residencial, para habitação familiar, e respectiva construção complementar:	
<u>Por m<sup>2</sup> de área coberta</u>	
Até 70 m <sup>2</sup> .....	0,510
De 71 até 250 m <sup>2</sup> .....	1,019
Acima de 250 m <sup>2</sup> .....	1,656
Edifícios para fins industriais e respectiva construção complementar.	
<u>Por m<sup>2</sup> de área coberta</u>	
Até 250 m <sup>2</sup> .....	0,764
Acima de 250 m <sup>2</sup> .....	1,656
Edifícios para uso comercial, misto e outros fins, com a respectiva construção complementar.	
<u>Por m<sup>2</sup> de área coberta</u>	
Até 70 m <sup>2</sup> .....	1,274
Acima de 70 m <sup>2</sup> .....	1,656
Execução, colocação ou remoção de bomba de gasolina, chaminé ou reservatório enterrado ou elevado, para uso não residencial:	



Cont.Fl.17.

*Prefeitura do Município de Cajamar*  
ESTADO DE SÃO PAULO

7.

O B R A S

VALOR - NCz\$

dezembro/89

CONSTRUÇÃO E  
AMPLIAÇÃO

Por unidade .....	65,00
b) Corte de guia. Por unidade .....	6,00
c) Rebaixamento de guia. Por metro linear .....	6,00
d) Tapumes e andaimes. Por metro linear .....	6,00
e) Substituição ou correção de documentos ou de responsabilidade em processo. Por folha de desenho ou por lauda .....	13,00
f) Serviços não especificados. Por unidade .....	13,00
a) Loteamentos de áreas, excetuando-se as destinadas a logradouros públicos, vielas e sistemas de recreio: Por m <sup>2</sup> .....	0,077
b) Desmembramento de área de porção maior. Por m <sup>2</sup> de área desmembrada .....	0,051
c) Desdobro de lotes, em loteamentos já aprovados. Por m <sup>2</sup> de área desdoblada .....	0,013
<b>DIVERSAS</b>	
a) Alvará de licença, expedido .....	20,00
b) Alvará para loteamento: Até 200.000 m <sup>2</sup> .....	260,00
Acima de 200.000 m <sup>2</sup> .....	380,00
c) Alvará para divisão ou desmembramento de lotes .....	90,00

Cont.F1.18.

*J. Reprodução do Município de Cajamar*  
ESTADO DE SÃO PAULO

18.

O B R A S	VALOR - NCz\$ dezembro/89
	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO
d) Vistoria .....	20,00
e) Alinhamento e nivelamento	
Por metro linear .....	6,00
f) Concessão de habite-se. Por unidade.	
Residencial .....	25,00
Comercial .....	130,00
Industrial .....	260,00
Outros .....	50,00
g) Numeração de prédios, além do preço da placa.	
Por unidade .....	13,00
<u>• Obras no Cemitério</u>	
a) Construção de túmulos de luxo .....	40,00
b) Construção de túmulos comuns .....	13,00
c) Construção de canteiros, gavetas e pequenas reformas .....	6,00
<u>• Quaisquer outras obras não especificadas nesta tabela:</u>	
Por metro linear .....	6,00
Por metro quadrado .....	1,30

Cont.F1.19.

*Prefeitura do Município de Cajamar*  
ESTADO DE SÃO PAULO

19.

TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE

Artigo 173 - A taxa de licença para publicidade évida de acordo com a seguinte tabela, devendo ser lançada e arrecaada aplicando-se, quando cabíveis, as disposições das Seções I a II, do Capítulo I, do Título III, do Livro I.

ESPECIE DE PUBLICIDADE	VALOR ANUAL - NCz\$ dezembro/89
I. Publicidade relativa a atividade exercida no local, afixada, colocada ou pintada na parte externa ou interna de estabelecimentos industriais, comerciais, agropecuários, de prestação de serviços e outros. Qualquer espécie, por unidade .....	65,00
II. Publicidade de terceiros, afixada, colocada ou pintada, na parte externa ou interna de estabelecimentos industriais, comerciais, agropecuários, de prestação de serviços e outros. Qualquer espécie ou quantidade, por interessado na publicidade e por estabelecimento ...	80,00
<u>Publicidade:</u>	
3.1 - em veículos destinados a qualquer modalidade de publicidade, sonora ou escrita, na parte externa. Qualquer espécie ou quantidade. Por anunciante .....	150,00
3.2 - no interior de veículos de uso público não destinados à publicidade como ramo de negócio. Qualquer espécie ou quantidade. Por anunciante .....	65,00
3.3 - em cinemas, teatros, circos, boates e similares, por meio de projeção de filmes ou outros dispositivos. Qualquer	

Cont.F1.20.

20.

ESPECIE DE PUBLICIDADE	VALOR ANUAL - NCz\$ dezembro/89
quantidade. Por anunciante .....	80,00
3.4 - em vitrines, "stands", vestíbulos e outras dependências de estabelecimentos comerciais, industriais, agropecuários, de prestação de serviços e outros, para a divulgação de produtos ou serviços estranhos ao ramos de atividade do contribuinte. Por anunciante .....	65,00
Publicidade em placas, painéis, cartazes, letreiros, tabuletas, faixas e similares, colocados em terrenos, tapumes, platibandas, andaimes, muros, telhados, paredes, terraços, jardins, cadeiras, bancos, toldos, mesas, campos de esporte, clubes, associações, qualquer que seja o sistema de colocação, desde que visíveis de quaisquer vias ou logradouros públicos, inclusive as rodovias, estradas e caminhos municipais, estaduais ou federais.	
<u>Por unidade,</u>	
Até 01 m <sup>2</sup> .....	25,00
De 01 a 02 m <sup>2</sup> .....	50,00
De 02 a 04 m <sup>2</sup> .....	80,00
De 04 a 06 m <sup>2</sup> .....	115,00
Acima de 06 m <sup>2</sup> , por m <sup>2</sup> excedente .....	10,00
Publicidade por meio de projeção de filmes ou dispositivos similares, em vias ou logradouros públicos. Qualquer quantidade. Por anunciante .....	40,00
Cartazes, para afixação	
Por cento ou fração .....	15,00

Cont.F1.21.

## ESTADO DE SÃO PAULO

21.

ESPECIE DE PUBLICIDADE	VALOR ANUAL - NCz\$ dezembro/89
Programas para afixação.	
Por cento ou fração .....	10,00
Publicidade por meio de alto falantes.	
Por dia .....	15,00

Cont.F1.22.



*Referência ao Município de Cajamar*  
ESTADO DE SÃO PAULO

22.

TAXA DE EXPEDIENTE E EMOLUMENTOS

Artigo 207 - A taxa de expediente e emolumentos é dada de acordo com a seguinte tabela, devendo ser lançada e arrecada aplicando-se, quando cabíveis, as disposições das Seções I a VI, Capítulo II, do Título III, do Livro I.

TIPO DE DOCUMENTO PROTOCOLADO OU DESPACHADO	VALOR - NCz\$ dezembro/89
<u>PROTOCOLO</u>  Peticões, requerimentos, recursos ou memoriais dirigidos aos órgãos ou autoridades municipais:	
a) por lauda, até 33 linhas .....	8,00
b) sobre o que exceder, por lauda ou fração.	2,50
c) cada documento anexado, por folha .....	1,30
<u>ATESTADOS</u>  Por lauda ou fração .....	8,00
<u>CERTIDÕES</u>  a) por lauda ou fração .....	8,00
b) busca, por ano, além da taxa da alínea "a" .....	8,00
c) de quitação .....	8,00
<u>GUIAS E DOCUMENTOS</u>  a) guias, avisos-recibos e outros .....	1,30
b) 2ª via de guias, avisos-recibos e outros .....	2,50
c) 2ª via de carnês de IPTU e Taxa de Pavimentação .....	5,00
d) exemplar do C.T.M. .....	65,00

Cont.F1.23.



Prefeitura do Município de Cajamar  
ESTADO DE SÃO PAULO

23.

TIPO DE DOCUMENTO PROTOCLADO OU DESPACHADO	VALOR - NCz\$ dezembro/89
<u>TERMOS</u> Registros de qualquer natureza, lavrados em livros ou fichas municipais, por página ou fração .....	2,50
<u>TRANSFERÊNCIAS</u> a) de contrato de qualquer natureza, além do termo respectivo .....	65,00
b) de nome, local, firma ou ramo de negócio .	50,00
<u>BALIXA</u> De qualquer natureza, em lançamento ou <u>registro</u> .....	5,00
<u>CÓPIA</u> a) em papel xerox, por unidade .....	0,50
b) cópia heliográfica, por m <sup>2</sup> .....	15,00
<u>INSCRIÇÃO</u> Em concursos públicos, no ato da inscrição (não restituível) .....	13,00

Cont.F1.24.



Decreto Municipal nº 1.000  
ESTADO DE SÃO PAULO

F1.24.

TAXA DE SERVIÇOS DE CEMITÉRIO

Artigo 210 - A taxa de serviços de cemitério é devida de acordo com a seguinte tabela, devendo ser lançada e arrecadada aplicando-se, quando cabíveis, as disposições das Seções I a VI, do Capítulo II, do Título III, do Livro I.

SERVIÇOS PRESTADOS NO CEMITÉRIO	VALOR - NCz\$ dezembro/89
1. <u>INUMAÇÃO EM SEPULTURA RASA</u>	
a) de adulto, por cinco anos .....	10,00
b) de infante, por três anos .....	10,00
2. <u>INUMAÇÃO EM CARNEIRO</u>	
a) de adulto, por cinco anos .....	15,00
b) de infante, por três anos .....	10,00
3. <u>EXUMAÇÃO</u> .....	15,00
4. <u>CRUZES E PLACAS</u> .....	6,00
5. <u>VELÓRIO</u> , por hora .....	2,00
6. <u>UTILIZAÇÃO DE NICHOS</u> , por ano .....	8,00
7. <u>CONCESSÃO DE SEPULTURAS</u> .....	260,00
8. <u>DIVERSOS</u>	
a) abertura de sepultura, carneiro, jazido ou mausoléu para nova inumação .....	40,00
b) entrada de ossada no cemitério .....	20,00
c) remoção de ossada do interior do cemitério .....	20,00

25.

## TAXA DE SERVIÇOS DE CEMITÉRIO

SERVIÇOS PRESTADOS NO CEMITÉRIO	VALOR - NCz\$ dezembro/89
<u>SEPULTURAS</u>	
Concessão .....	260,00
<u>SEPULTAMENTO E PLACA</u>	
a) adultos .....	21,00
b) infante .....	16,00
c) sepultamento em cova rasa .....	16,00
<u>VELÓRIO</u> , por hora .....	2,00
<u>NICHO</u> , utilização por ano .....	8,00
<u>EXUMAÇÃO</u> .....	15,00
<u>REMOÇÃO DE OSSOS</u> .....	20,00
<u>ENTRADA DE OSSOS</u> .....	20,00
<u>EMOLUMENTOS</u> .....	8,00
<u>CONSTRUÇÃO DE TÚMULOS</u>	
a) de luxo .....	40,00
b) comum .....	13,00
<u>CONSTRUÇÃO DE GAVETAS</u> , por unidade .....	6,00
<u>ALVARÁ PARA CONSTRUÇÃO</u> .....	20,00
<u>ABERTURA DE SEPULTURA</u> .....	40,00

Cont.F1.26.

.26.

TAXA DE APREENSÃO E DEPÓSITO

Artigo 213 - A taxa de apreensão e depósito é devi  
de acordo com a seguinte tabela, devendo ser lançada e arrecadada  
aplicando-se, quando cabíveis, as disposições das Seções I a VI, do  
Capítulo II, do Título III, do Livro I.

B E N S	VALOR - NCz\$	
	dezembro/89	
	PELA APREENSÃO	PELO DEPÓSITO, POR DIA OU FRAÇÃO
veículo, por unidade .....	50,00	13,00
animal cavalar, muar ou bo vino, por cabeça .....	25,00	13,00
animal caprino, suíno ou ca nino, por cabeça .....	25,00	13,00
mercadorias ou objetos de qualquer natureza ou espé cie, por quilo .....	0,70	0,07

RESERVAÇÃO:

Não é devida a multa respectiva.